**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA**

**MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Orientações Gerais**

**Normas aplicáveis:**

* Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
* Decreto Municipal 24.954/2023

A SULIC informa que o presente Minuta é um modelo e o órgão poderá fazer qualquer adequação de acordo com o objeto a ser licitado, lembrando que os dados aqui apresentados são os requisitos mínimos sugeridos para viabilizar justificar um processo compra, aqui apresentados de maneira padronizada para facilitar e agilizar o trabalho das equipes de compras da PMF.

É necessário o preenchimento de todos os campos, além de assinatura com o nome e matrícula do responsável pela elaboração e/ou aprovação, bem como pelo gestor da pasta.

A utilização deste Modelo de justificativa é indicada para CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO , enquadrados como bens e serviços comuns.

Notas Explicativas serão exibidas em todo o corpo do documento, buscando elucidar conceitos e indicar caminhos, e deverão ser excluídas antes de finalizar o documento.

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO E VALOR**

Processo Interno xxxx/2024

1. **DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **[………………………….]** para atender às necessidades da **[………………………….]**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Solicitação de Compra nº **[………………………….]**

Termo de Referência

Nota de Bloqueio nº **[………………………….]**

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

Razão Social do Contratada **[………………….],** CNPJ **[………………….]**

Valor **[………………………….]**

Parecer Jurídico nº **[………………………….]**

1. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Conforme reza o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

 (...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

Especificamente devem-se justificar nos autos do processo os incisos:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Nesse sentido o órgão **[………………………….]**  justifica que a pretendida [aquisição] **ou** [fornecimento] encontra base jurídica no inciso **[………………………….]**  do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

 Art. 75. É dispensável a licitação:

 I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ xxxx (xxxx), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**OU**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ xxxx (xxxx), no caso de outros serviços e compras;

**OU**

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

**OU**

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ XXX (XXX);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art3ii) e [V do **caput** do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art3v), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

**OU**

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art3.), [3º-A](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art3a), [4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art4.), [5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art5.) e [20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art20.), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

**OU**

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

**OU**

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

**OU**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

**OU**

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**OU**

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

**OU**

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

**OU**

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

**OU**

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

**OU**

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

**OU**

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

**OU**

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm#art24)

**OU**

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e [(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm#art24)

**OU**

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. [(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm#art24)

1. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A presente justificativa da escolha do contratado se presta a cumprir o art. 72 da Lei 14133/2021 que dispõe:

 (...) VI - razão da escolha do contratado

**[........................................................................................................................................]**

*Exemplo 1 - para uso do art. 75, inciso II*

*Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa [......................], estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa [......................], CNPJ nº [......................], é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região fornecedor do município.*

*Exemplo 2 - para uso do art. 75, inciso II*

*Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa [......................], inscrita no CNPJ nº [......................], apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.*

*Exemplo 3 - para uso do art. 75, inciso II*

*Foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, bem como atas de registro de preço e/ou contratos vigentes de outros órgãos e orçamentos de empresa que atuem no ramo do objeto para definição do preço de referência da presente contratação proposta, com devidas justificativas para o não atendimento de algumas fontes da cesta de preços, tendo a Empresa [......................], CNPJ [......................], apresentado o preço mais vantajoso e atendido a plenitude dos itens necessários da planilha de composição de custos exigida para a contratação. O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e apresenta a economia global de R$ [......................] para o erário público em relação ao valor referencial da contratação,influenciando, dessa forma, na escolha do fornecedor*

*Exemplo 4 - para uso do art. 75, inciso XV*

*Justifica-se a contratação da Fundação [......................], CNPJ nº [......................], com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, para dar apoio ao projeto de [......................] e [......................] (classificar o projeto, ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional): “[......................]" (objeto do projeto), no valor de R$ [......................] uma vez que a referida Fundação:*

*1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;*

*2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da [......................]****;***

*3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;*

*4) apoiar, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da [......................], prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;*

*5) não possui fins lucrativos;*

*6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.*

1. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A presente justificativa de preço se presta a cumprir o art. 72 da Lei 141333/2021 que dispõe:

 (...) VII - justificativa de preço

**[........................................................................................................................................]**

*Exemplo 1 - para uso do art. 75, inciso II*

*O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por cesta de preços. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios .*

1. **DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos **incisos I e II** do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I e II, do parágrafo primeiro, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações, conforme disciplinado no art. 178 da referida Lei.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência ressaltam a importância de se observar as quantidades a serem adquiridas com base no consumo estimado durante o processo de compras. Nesse sentido, é fundamental que haja um planejamento adequado para a realização dessas aquisições, o qual deve estar alinhado ao princípio da anualidade do orçamento. Portanto, o agente público não pode justificar o fracionamento da despesa com múltiplas aquisições ou contratações durante o mesmo exercício fiscal, utilizando uma modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, especialmente quando isso decorre da falta de planejamento. Essa orientação, presente no manual do Tribunal de Contas da União (TCU), ressalta a necessidade de uma gestão responsável e criteriosa dos recursos públicos, visando sempre à eficiência e à conformidade com as normas vigentes.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz que *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. ”Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

Na contratação pretendida, é importante enfatizar que não houve fracionamento de despesa, uma vez que todos os cenários foram devidamente considerados e contemplados. O fracionamento ilegal de despesa ocorre quando se divide o valor global da contratação de objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, a fim de contornar as modalidades licitatórias apropriadas. No entanto, no planejamento desta contratação, foram levadas em conta todas as possíveis situações que poderiam levar ao fracionamento, e medidas foram adotadas para garantir que a integridade do processo licitatório fosse preservada. Dessa forma, asseguramos que a contratação será conduzida de acordo com os princípios da legalidade, transparência e eficiência, sem recorrer a práticas que possam comprometer a lisura e a adequação do procedimento licitatório.

1. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com **entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. (*gn*)

A vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual, utilizando no caso presente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sendo que a entrega dos itens requeridos será com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da ratificação da dispensa de licitação e não gerará obrigações futuras ao fornecedor.

1. **CONCLUSÃO**

Em relação à justificativa de contratação do fornecedor, verificou-se que o mesmo encontra-se plenamente capaz de atender a demanda, tendo apresentado todas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica. Estando ainda os preços em conformidade com os praticados no mercado, conforme documentos apensados aos autos do processo interno, independente de transcrição.

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a **[………………………….]** adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Em relação à observância do não fracionamento foi observado planejamento adequado para a realização dessa contratação, não incorrendo no fracionamento da despesa durante o exercício fiscal corrente.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do **[………………………….]** optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do(s) servidor (ou equipe) responsável

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do gestor da pasta